

## **CONSIDERAÇÕES PRESCRIÇÃO PROCESSO “ROSINHA” – DANO MORAL**

A Diretoria Executiva a fim de esclarecer as dúvidas quanto ao prazo de prescrição para dar entrada objetivando a execução do Processo Rosinha, fez consulta a um escritório de Advogados muito bem conceituado na praça do Rio de Janeiro, cujo parecer apresentamos aos Associados da AAFBanerj abaixo:

“Em 04/2005, os ex-funcionários do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ receberam uma notificação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, ameaçando a suspensão do pagamento das complementações pagas, caso não houvesse desistência de processos existentes, que pudessem culminar na condenação do Estado do Rio de Janeiro ou do Banco Itaú.

Em razão do referido envio, foi distribuído processo na Justiça do Trabalho que buscou e obteve a condenação do BANCO ITAÚ e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO ao cancelamento dos efeitos da notificação e ao ressarcimento a título de dano moral pelo envio ilegal da notificação.

Com o arquivamento do referido processo, ficou evidenciada a possibilidade de propositura individual da execução daquela condenação, ou seja, o ressarcimento devido pelo dano moral sofrido, por cada ex-funcionário lesado.

ACONTECE que, como o dito popular assevera: *Dormienti-bus Non Succurrit Ius*, ou seja, “a justiça não socorre aos que dormem”, há um prazo para que a Ação individual possa ser distribuída que, conforme entendimento majoritário do TRT1, é de 5 (cinco) anos, a contar da data do arquivamento do processo inicial.

Nesse sentido, considerando que o arquivamento ocorreu em 17/10/2019, o prazo fatal de 5 anos, encerra agora, em 17/10/2024.

Dessa forma, serve a presente para servir de instrumento de informação aos ex-funcionários e seus herdeiros, no sentido de alertar sobre o fim do prazo para buscar seu direito!”